



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.352, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

“Dispõe sobre a criação da Feira do Porto no Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Feira do Porto na Praça Aluizio Ferreira no Município de Porto Velho.

Art. 2º - A Feira do Porto destina-se a exposição e comercialização de produtos, confecções, artesanatos, iguarias e atividades culturais.

Art. 3º - A Feira poderá ser realizada todos os sábados das 17:00 h às 23:00 no quadrilátero, onde está localizada a Praça Aluizio Ferreira.

§ 1º - Deverão ser priorizados na Feira do Porto, produtos regionais e nacionais, dando maior destaque para os fabricados no Município.

§ 2º - A confecção das barracas e sua distribuição serão feitas, através de critérios estabelecidos pelo Poder Executivo priorizando a mão de obra do ramo informal.

§ 3º - Os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo no que se refere o parágrafo anterior, após o prazo estabelecido nesta Lei, deverão retornar ao Poder Legislativo para homologação.

Art. 4º - O Poder Executivo definirá a Secretaria ou órgão municipal responsável pela execução do evento, que deverá no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentar esta lei, após sua aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral